



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Cria e regula o CONDEMA e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 13 de dezembro de 1.984, conforme autógrafo nº 54/84:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA -, Órgão consultivo e de assessoramento da PREFEITURA MUNICIPAL em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à POLUIÇÃO AMBIENTAL, em todas a área do município de Catiguá.-

§ Único - O CONDEMA ficará subordinado ao Prefeito Municipal e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.-

Artigo 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações à proteção do MEIO AMBIENTE do município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do MEIO AMBIENTE, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária e a comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas à problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino no município;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do MEIO AMBIENTE;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.105/84.-

fl. 02.-

VIII

- conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorrerem ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.-

Artigo 3º - O CONDEMA compor-se-á de nove membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal e os demais em listas triplas, de entidades ambientalistas, das associações de classes, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.-

Artigo 4º - O CONDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito Municipal, um Vice-Presidente, um Secretário, e, um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.-

Artigo 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.-

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.-

Artigo 7º - O CONDEMA manterá em órgãos Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do MEIO AMBIENTE.-

Artigo 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e da providências necessárias.-

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição, O CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual e, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.-

Artigo 10 § - A Prefeitura Municipal, por intermédio do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.-

Artigo 11 º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do MEIO AMBIENTE.-

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.105/84.-

fl. 03.-

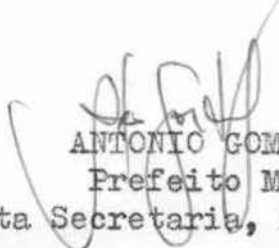
Artigo 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.-

Artigo 13º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, O CONDEMA elaborará seu REGIMENTO INTERNO, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.-

Artigo 14º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor,-

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.984.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-


SAMIL SERON

Oficial de Gabinete II